



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SINAL DIGITAL EM TV ABERTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominado CONTRATADA, a empresa **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.889/0001-93, com sede na Av. Embaixador Bilac Pinto, nº 973, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000 neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rogério de Souza Correa, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de equipamentos para transmissão de TV, conforme processo administrativo nº 36/2023 e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, em consonância com a Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente termo é de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar a validade da garantia dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob os números:

3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros - pessoa jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

6.1.2 Multas, na forma do subitem 19.2.;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na retirada dos equipamentos que necessitarem ser substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.3 Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na devolução dos equipamentos que foram retirados para serem substituídos/reparados, calculada sobre o valor total dos equipamentos retirados, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.4. deste item;

6.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.3 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

6.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, todos com Garantia Contratual mínima de 12 (doze) meses, conforme item 17.2.4. O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário.

8.2 Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado na subcláusula 8.1, a Contratada estará sujeita a receber as penalidades previstas neste edital.

8.3 O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito pela Contratada os motivos da dilação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

8.4 O recebimento provisório dos equipamentos será realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal, que os encaminhará ao ENG. JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO, responsável pela assessoria técnica da implantação da TV Câmara, para verificação se eles atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência (Anexo I) e se são compatíveis aos requisitos informados na Proposta Vencedora.

8.5 Se o parecer for favorável, se dará o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato e segue para os demais procedimentos de pagamento e de patrimoniamiento dos bens;

8.6 Caso o parecer seja desfavorável, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado, a Contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, inclusive a retirada dos bens, no todo ou em parte, os equipamentos ou itens que os compõem, que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações, tendo o prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua notificação para retirada do bem, devendo devolvê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da retirada, devidamente reparado ou substituído;

8.7 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de reparar e/ou substituir os produtos que apresentarem defeitos/problemas ao longo de toda a vigência contratual, uma vez que todos os equipamentos deverão ter Garantia de 12 (doze) meses.

8.8 A garantia dos produtos se dará por meio da própria contratada e não diretamente entre Contratante e Fabricante.

8.9 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos equipamentos, devendo ser apresentada a Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.10 Na Nota Fiscal emitida deverá haver a descrição detalhada de cada um dos produtos, a fim de não haver problemas posteriores, caso haja a necessidade de contatar o fabricante durante a vigência da Garantia Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

8.11 A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1 Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2 Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2 São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1 São direitos da CONTRATADA:

10.1.1 Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2 Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

10.2 São deveres da CONTRATADA:

10.2.1 Responder pelo fornecimento dos produtos que realizar, na forma da lei;

Responsabilizar-se caso o produto fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.2 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados por defeitos de fabricação ou que estejam fora das especificações;

10.2.3 Substituir e/ou reparar, bem como contatar o Fabricante, às suas expensas, durante toda a vigência contratual, quando algum produto necessitar de reparo/substituição, conforme garantia do produto;

10.2.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5 Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor público André Luís Gregghi Lima, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

11.3 A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor público João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo e Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital.

11.4 A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.5 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2 No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 20 de dezembro de 2023

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2023.12.20 15:32:08
-03'00'

ROGERIO DE SOUZA
CORREA: [REDACTED]

Digitally signed by ROGERIO DE SOUZA
CORREA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=21545437000180,
ou=presencial, cn=ROGERIO DE SOUZA
CORREA.77218299687
Date: 2023.12.20 17:44:13 -03'00'

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE

MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.

Rogério de Souza Correa

Sócio administrador

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 20/12/2023 18:54:01 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA NEGRINI
DA COSTA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ROSA
CAROLINA NEGRINI DA
COSTA [REDACTED]
Dados: 2023.12.20 15:36:14 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 14/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos e materiais para a implantação do sinal digital em TV aberta da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 20 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2023.12.20 18:52:01 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2023.12.20 15:33:11 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rogério de Souza Correa

Cargo: Sócio administrador

CPF: [REDACTED]

ROGERIO DE SOUZA
CORREA: [REDACTED]

Digitally signed by ROGERIO DE SOUZA
CORREA: [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=21545437000180, ou=presencial,
cn=ROGERIO DE SOUZA CORREA:77218299687
Date: 2023.12.20 17:43:37 -03'00'

Assinatura: _____